

DECRETO nº38 = de 24 de abril de 1961.

Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal sob nº251, de 21 de Setembro de 1960, modificada após pela Lei Municipal sob nº256, de 18 de novembro de 1960.

CASSIO DA FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

= DECRETO =

- Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto pela Lei Municipal nº251, de 21 de Setembro de 1960, o Prefeito Municipal nomeará todos os anos, no mês de dezembro, por portaria, um Representante do Comércio, um da Agricultura, e outro da Indústria, que, conjuntamente com ele e com Engenheiro da Municipalidade constituirão o órgão consultivo do SEM-Cordeirópolis no exercício seguinte.
- § 1º - No exercício em curso estas nomeações serão feitas excepcionalmente no mês de março.
- Artigo 2º - O Prefeito Municipal mandará o Senhor Engenheiro, no menor tempo possível, executar a planta de obras as estradas municipais e proceder em estudo das obras a serem realizadas. Deste estudo será enviado periodicamente o plano mensal uma vez por mês.
- Artigo 3º - Todas as vezes o Senhor Prefeito determinará aos órgãos competentes da Prefeitura que apresente um relatório em que conste a situação completa de todos os meios financeiros de que dispõe a Municipalidade, bem como as despesas aproximadas dos serviços necessários e enviará esse relatório ao Conselho Consultivo do SEM-Cordeirópolis para que o mesmo se manifeste.
- Artigo 4º - Será da mesma maneira enviado ao Conselho do SEM a relação das contas relativas a obras rodoviárias, e este trabalho será acompanhado de um relatório, para serem aprovados pelo mesmo.
- Artigo 5º - Em cumprimento à Lei Municipal nº256, de 21/9/1960, ficam criados os cargos de coadjutor de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção, os quais serão nomeados por Portaria e serão sempre preenchidos o de Diretor pelo Senhor Engenheiro da Municipalidade, o de Administrador Geral, pelo Senhor Fiscal da Municipalidade e o de Chefe de Seção pelo Senhor Encarregado de Obras Municipais.
- Artigo 6º - O SEM-Cordeirópolis e o seu conselho rodoviário municipal obedecerão em suas atividades a Lei nº251, modificada após pela Lei nº256, e receberão assistência necessária dos demais órgãos da Municipalidade.
- Artigo 7º - O conselho rodoviário municipal reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano e o poderá oferecer sugestões ao Senhor Prefeito quando da elaboração do orçamento, zelando, outrossim, para que as verbas destinadas a obras rodoviárias tenham o melhor cumprimento.

continua


continuação


Artigo 8º - Qualquer abertura de crédito especial relativo a obras rodoviárias será comunicado imediatamente ao SEM - Cordeirópolis e ao Conselho Rodoviário Municipal.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal, oportunamente, baixará novas determinações à medida do necessário, para complementação deste decreto.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um 1.961.


-Cássio de Freitas Le.,-
-Prefeito Municipal-


-Wanderley Roveda-
-Secretário-

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de abril de 1961.


-Wanderley Roveda-
-Secretário-

-000